

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A AQUISICAO DE PRANCHAS E MADRES, PARA O RESTABELECIMENTO DE PONTE DE DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CAMPOS BORGES RS E ESPUMOSO RS ARRANCADA PELA ENCHENTE DO MÊS DE SETEMBRO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL: João Batista Marangon de Oliveira

CARGO: Secretário Municipal

DATA: 28/09/2023

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A AQUISICAO DE PRANCHAS E MADRES, PARA O RESTABELECIMENTO DE PONTE DE DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CAMPOS BORGES RS E ESPUMOSO RS ARRANCADA PELA ENCHENTE DO MÊS DE SETEMBRO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

ITEM	QUT	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	36	UNID	• PRANCHAS DE EUCALIPTO 30 X 5,5 X 8 CM	250	9000,00
02	12	UNID	• MADRES DE EUCALIPTO 40 X 30	1350	16200
					Total:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

07 389 814/0001-09

JOÃO PEDRO SIGNOR & CIA. LTDA.

Rua Porto Alegre, 464
Centro

CEP 98435-000

CAMPOS BORGES - RS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E MADRES, PARA O RESTABELECIMENTO DE PONTE DE DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CAMPOS BORGES RS E ESPUMOSO RS ARRANCADA PELA ENCHENTE DO MÊS DE SETEMBRO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: João Batista Marangon de Oliveira
CARGO: Secretário Municipal
DATA: 28/09/2023

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E MADRES, PARA O RESTABELECIMENTO DE PONTE DE DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CAMPOS BORGES RS E ESPUMOSO RS ARRANCADA PELA ENCHENTE DO MÊS DE SETEMBRO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

ITEM	QUT	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	36	UNID	• PRANCHAS DE EUCALIPTO 30 X 5,5 X 8 CM	R\$ 260,00	R\$ 9.360,00
02	12	UNID	• MADRES DE EUCALIPTO 40 X 30	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
					Total: 24.960,00

EMPRESA: MADEIREIRA MAIER
CNPJ: 30.580.851/0001-11
ENDEREÇO: VRS 817 km 2
CIDADE: CAMPOS BORGES
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

MADEIREIRA MAIER LTDA.
CNPJ: 30.580.851/0001-11
Inscr. Est.: 256/0005942
VRS 817, Km 01 - Bairro União
CEP 99435-000 - Campos Borges/RS

Joeli M. Moraes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

(Processo Licitatório nº 040/2023)

(Pregão Eletrônico nº 003/2023)

(Registro de Preço nº 010/2023)

O Município de Coqueiros do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 94.703.980/0001-32, com sede na Av. Presidente Vargas nº 315, Centro, CEP: 99528-000-, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº VALOIR CHAPUIS, brasileiro, casado, maior, tecnólogo em agronegócio, portador do CPF nº 912.045.180-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rheinheimer, nº 97, Centro nesta cidade, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, por deliberação do Pregoeiro Oficial, homologada em 19 de junho de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.132.279/0001-43, com sede na Rua D Lote 24 RS 404, Distrito Industrial, Município de Sarandi/RS, neste ato representado por seu proprietário Srº Dirceu Scariot, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF nº 253.499.700-97, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 90, bairro Centro, na cidade de Ronda Alta/RS, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023 – SRP, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

1. Do Objeto - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 – SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Un.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unit. Registrado
1	10	50	M³	Madeira de eucalipto vermelho, bruta serrada em pranchas, bitola mínima de 20 x 8 cm de espessura x 5,5 metros de comprimento	Scariot	R\$ 1.150,00

2. Vigência

2.1. O termo inicial da Ata de Registro de Preços será o de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e publicação.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 034/2016, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. Contrato - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenho específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 17 do edital.

4. Preços e do Pagamento - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do item 1- objetos.

4.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, com visto e carimbo da Secretaria solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do quantitativo solicitado pelo Município.

4.2. A alteração ou atualização dos preços registrados, bem como a negociação dos preços registrados observará o disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, assim como a Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais Regulamentadores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou prévia oitiva deste.

5. Condições de Fornecimento

- 5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Coqueiros do Sul serão feitas por escrito, através de Notas de Empenho.
- 5.2. As Notas de empenho poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.
- 5.3. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo Município.
- 5.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.5. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, e
 - em até 24 (vinte quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.6. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 5.7. A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e o envio da Nota de Empenho, conforme item 1.7. do Edital.

6. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. Penalidades e Sanções

- 7.1. Em qualquer hipótese, as penalidades observarão ao constante no item "18. DAS PENALIDADES" do Edital.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Fiscalização

- 8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 050/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA
REFORMA DE PONTE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede a Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BARCEMAG FERRAGEM & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.607.707/0001-00, com endereço na Rua Benício Guareschi, na cidade de Manoel Viana - RS, CEP 97640000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento Contratual tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de madeiras de eucalipto, para reforma da ponte localizada sobre o Arroio Pirajuzinho, no Assentamento Santa Maria do Ibicuí- Piraju, no interior do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo Dispensa de Licitação nº 038/2023, todos constantes dos autos do Processo Administrativo 1.895/2023 (1Doc).

2 - MÉTODOS DE ESTRATÉGIA E SUPRIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A aquisição dos materiais para a reforma da ponte, conforme a necessidade da Secretaria de Obras será entregue em remessa única pela empresa contratada, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho e somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa.

2.1 O não cumprimento do Disposto anterior, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste termo.

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, tendo o objeto descrito na cláusula primeira, o município compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, de acordo com cronograma físico/financeiro, conforme a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA – Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e que atenda o Artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar materiais e equipamentos, que estejam de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

6- DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do presente Termo de Contrato, será exercida por um representante da Administração, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo darão ciência à Administração. Para este Processo, o Fiscal de Contrato será o servidor Luiz Auri Moraes Carneiro e o Gestor de Contrato será o servidor Francisco Carlos de Oliveira.

a) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

b) os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetivadas por conta da dotação orçamentária do Município:

Órgão 05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Unidade 05.01. Administração Geral da Secretaria de Obras.

MATERIAL DE CONSUMO-166

3.3.90.30.54.00.00 MATERIAL PARA MANUT. E CONS. -Despesa-4277

8 – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – O Fornecedor que aderir ao Processo Licitatório, supra qualificado, Declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – São deveres do CONTRATANTE:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) informar a empresa vencedora sobre a emissão das mesmas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termos de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Parágrafo Segundo – São deveres do CONTRATADO:

- a) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, não superior a 15 (quinze) dias, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Manoel Viana, com base no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA – O presente Contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura e o final ocorrerá em 30 (trinta) dias, resguardando as garantias e responsabilidades assumidas, mesmo posterior a vigência do presente instrumento contratual.

11 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido, automaticamente no final do prazo estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA, desde que não tenha ocorrido prorrogação.

12 – DA SUCESSÃO E FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, em 10 de maio de 2023.

Jorge Gustavo Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Barcemag Ferragem & Materiais de
Construção LTDA
CNPJ 07.607.707/0001-00

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B68-DCF5-821D-CF04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO MARTINS (CPF 806.XXX.XXX-20) em 11/05/2023 11:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS (CPF 512.XXX.XXX-68) em 16/05/2023 07:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/5B68-DCF5-821D-CF04>

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Solicitação de Orçamento

Empresa: _____
Conta corrente: 07.607.707/0001-00
CNPJ: BARCEMAG FERRAGEM & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Endereço: Rua Benício Guareschi, 713 - Centro CEP: 97640-000 - Manoel Viana/RS Contato: Silvana Lopes
Cidade: _____
Fone: _____

Solicitamos que seja fornecido orçamento dos seguintes serviços/materiais:

30 pranchas de eucalipto vermelho medindo 5 metros de comprimento, por 10 centímetros, por 25 de largura. (5x10x25).

- 16 kg de prego 26x84.

1. Especificação dos itens/serviços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário em R\$	Valor total em R\$
1		pranchas de eucalipto vermelho medindo 5 metros de comprimento, por 10 centímetros, por 25 de largura. (5x10x25).	un	30	425,00	12.750,00
		prego 26x84. <u>Gerda</u>	kg	16	33,00	528,00

Validade da proposta 15 dias

Data: dia 16/03 de 2023

Silvana Lopes
ASSINATURA:

CARIMBO:

07.607.707/0001-00
BARCEMAG FERRAGEM & MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Benício Guareschi, 713 - Centro
CEP: 97640-000 - Manoel Viana/RS

Dispensa 955 / 2023



76700 - PM DE MANOEL VIANA

Aquisição de material para reforma da ponte localizada sobre o arroio Pirajuzinho no Assentamento Santa Maria do Ibicuí no Piraju no 2º distrito no interior do município (esta danificada podendo ocasionar riscos de acidente aos veículos que cruzam diariamente pelo local)

10/05/2023

Encerrada

12.750,00

[Fases da Licitação](#)
[Documentos](#)
[Contratos](#)

[Detalhamento do Objeto](#)

	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Proposta	Download	Licitacao_2023_885_PRD\Proposta Barcemag.pdf	-	Fase Interna	438 KB	31/05/2023
Termo de Formalização	Download	Licitacao_2023_885_PRD\Termo de Formalizacao Ponte Pirajuzinho.pdf	-	Fase Interna	174 KB	31/05/2023
Publicação	Download	Licitacao_2023_885_PRD\AVISO DE DISPENSA Pirajuzinho.pdf	Publicação	Publicação	150 KB	31/05/2023

	Instrumento	Nº	Ano	Contratado	CPF/CNPJ	Valor
MANOEL VIANA	Contrato	50	2023	Barcemag Ferragem & Materiais de Construção LTDA	07.607.707/0001-00	12.750,00



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATAÇÃO 029/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA
REFORMA DE PONTE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede a Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício ANTÔNIO FLÁVIO F. BUSNELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº 412.519.200-63, residente e domiciliado no Município de Manoel Viana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BARCEMAG FERRAGEM & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.607.707/0001-00, com endereço na Rua Benício Guareschi, na cidade de Manoel Viana - RS, CEP 97640000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento Contratual tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de madeiras de eucalipto para reforma da ponte localizada na Sanga da Cutia, no interior do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo Dispensa de Licitação nº 013/2023, todos constantes dos autos do Processo Administrativo 3.466/2023 (1Doc).

2 - MÉTODOS DE ESTRATÉGIA E SUPRIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A aquisição dos materiais para a reforma da ponte, conforme a necessidade da Secretaria de Obras será entregue em remessa única pela empresa contratada, com prazo não superior a trinta (30) dias após o recebimento da nota de empenho e somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa.

2.1 O não cumprimento do Disposto anterior, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste termo.

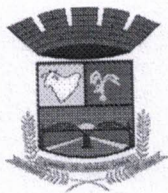
3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, tendo o objeto descrito na cláusula primeira, o município compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 9.680,00 (Nove mil seiscentos e oitenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, de acordo com cronograma físico/financeiro, conforme a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
 Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA – Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e que atenda o Artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar materiais e equipamentos, que estejam de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

6- DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do presente Termo de Contrato, será exercida por um representante da Administração, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo darão ciência à Administração. Para este Processo, o Fiscal de Contrato será o servidor Luiz Auri Moraes Carneiro e o Gestor de Contrato será o servidor Herton Daniel Kulman da Cruz.

a) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

b) os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetivadas por conta da dotação orçamentária do Município:

Órgão 05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Unidade 05.01. Administração Geral da Secretaria de Obras.

MATERIAL DE CONSUMO-148 3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO-1302

8 – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – O Fornecedor que aderir ao Processo Licitatório, supra qualificado, Declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – São deveres do CONTRATANTE:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) informar a empresa vencedora sobre a emissão das mesmas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
 Procuradoria Geral do Município

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termos de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidores especialmente designados;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Parágrafo Segundo – São deveres do CONTRATADO:

a) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, não superior a trinta (30) dias, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Manoel Viana, com base no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

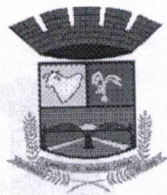
10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA – O presente Contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura e o final ocorrerá em 30 (trinta) dias, resguardando as garantias e responsabilidades assumidas, mesmo posterior a vigência do presente instrumento contratual.

11 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido, automaticamente no final do prazo estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA, desde que não tenha ocorrido prorrogação.

12 – DA SUCESSÃO E FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
 Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Endereço: _____
 Cidade: _____
 Fone: _____

Manoel Viana, em 06 de abril de 2023.

Solicitamos que seja fornecido o conteúdo para o secretário de Obras.

Especificação do material fornecido por: **Barcemag Ferragem & Materiais de Construção LTDA**
 CNPJ: 07.607.707/0001-00

Antônio Flávio F. Busnelo
 Prefeito em Exercício
 Conf. Port. 225/23

Eduardo Vieira Martins
 Procurador Geral
 OAB/RS 86.176

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prancha de 4m de comprimento por 10cm de altura e 15cm de largura	m	40	110,00	4.400,00
2	Prancha de 4m de comprimento por 7cm de altura e 15cm de largura	m	32	100,00	3.200,00
3	Prancha de 4m de comprimento por 12cm de altura e 14cm de largura	m	17	110,00	1.870,00
4	Prancha com 20cm	m	230	10,00	2.300,00
				330,00	330,00

07.607.707/0001-00
 BARCEMAG FERRAGEM & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Rua Carlos de Campos, 11 - Centro
 CEP: 97.640-000

Assinatura



Dispensa 723 / 2023

< Volta

76700 - PM DE MANOEL VIANA

Aquisição de material para reforma da ponte localizada no interior do município, 3º distrito na sanga da Cutia (está danificada podendo ocasionar riscos de acidente aos veículos que cruzam diariamente pelo local)

04/04/2023

Encerrada

9.680,00

Fases da Licitação Documentos Contratos

Fase Interna

Publicação

Detalhamento do Objeto

Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Licitacao_2023_647_PRD\Proposta 029.pdf	-	Fase Interna	285 KB	12/04/2023
Download	Licitacao_2023_647_PRD\Termo de Formalizacao 029.pdf	-	Fase Interna	174 KB	12/04/2023
Download	Licitacao_2023_647_PRD\AVISO_DE_DISPENSA_029.pdf	Publicação	Publicação	229 KB	12/04/2023
Download	Licitacao_2023_647_PRD\AVISO_DE_DISPENSA_029_1.pdf	Publicação	Publicação	229 KB	22/05/2023

	Instrumento	Nº	Ano	Contratado	CPF/CNPJ	Valor
L VIANA	Contrato	29	2023	Barcemag Ferragem & Materiais de Construção LTDA	07.607.707/0001-00	9.680,00

tor de Tela